



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 414/2.019 - Processo nº. 45.780/2.019



Ata de Registro de Preço nº 734/2019

Processo nº. 45.780/2.019 – Pregão Presencial nº. 414/2.019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **PM CAR MERCANTIL EIRELI ME**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO FURGÃO, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **PM CAR MERCANTIL EIRELI ME** sediada na Rua Marino Bruno Regini, nº 35, Sala 07, CEp 14.096-710, Bairro Nova Ribeirania, Ribeirão Preto, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.623.733/0001-79, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 414/2.019 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO FURGÃO**, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços*, referente ao item 02 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO FURGÃO (COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos veículos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

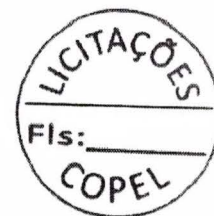
3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 414/2.019 - Processo nº. 45.780/2.019

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os veículos deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central, sito à Avenida Itália, nº. 425 – Vila Juliana, nesta cidade de Botucatu/SP, em até 60 (sessenta) dias após a emissão e envio da nota de empenho/ordem de fornecimento;

5.2 – Os veículos serão recebidos no local indicado no item 5.1, pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos veículos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 05 (cinco) dias.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

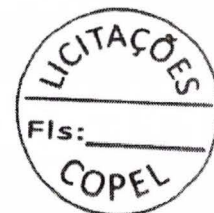
6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **336.400,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

f
40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 414/2.019 - Processo nº. 45.780/2.019

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UN.	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
C O T A R E S E R V A D A	01	FURGÃO ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO MÍNIMO 2019, COM CABINE SEMI AVANÇADA INTEGRADA AO COMPARTIMENTO DE CARGA COM ESTRUTURA MONOBLOCO OU SOBRE CHASSIS; 03 LUGARES (01 MOTORISTA E 02 PASSAGEIROS); BANCO DO MOTORISTA INDIVIDUAL COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO PASSAGEIRO DUPLO; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AIR-BAG DUPLO; MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS TURBO INTER COOLER 130 C.V. MÍNIMO; INJEÇÃO ELETRÔNICA; TRAÇÃO TRASEIRA; FREIO ABS+ EBD COM DISCO DIANTEIRO, TRASEIRO E ACIONAMENTO HIDRÁULICO; CÂMBIO 6 MARCHAS SINCRONIZADAS SENDO 1 À RÉ, COM SENSOR DE RÉ; PORTA LATERAL DE CORRER COM 1250 MM MÍNIMO COM PUXADOR EXTERNO; PORTA TRASEIRA DUAS FOLHAS COM 1500MM MÍNIMO; DIVISÓRIA ENTRE MOTORISTA E CARGA, OUTRA ENTRE O COMPARTIMENTO DO MEIO E TRASEIRO; VOLUME DO COMPARTIMENTO DE CARGA 12 M³ MÍNIMO; CAPACIDADE DE CARGA 1250 KG MÍNIMO; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3300 MM MÍNIMO; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL 70 L MÍNIMO; PARA-CHOQUE TRASEIRO COM CHAPA DE ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE NA PARTE SUPERIOR; EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO. COM COMPARTIMENTO DE CARGA: ISOLAMENTO TÉRMICO COM ISOPOR NO TETO LATERAL E PORTAS; REVESTIMENTO INTERNO ATÉ ALTURA DE 1M EM CHAPAS DE ALUMÍNIO XADREZ 1,5MM INCLUSIVE PORTAS; REVESTIMENTO INTERNO ACIMA DE 1M E TETO EM FIBRA DE VIDRO 2,2MM; PISO E CAIXA DE RODAS EM ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE LAVÁVEL; ILUMINAÇÃO DE LED NO COMPARTIMENTO CENTRAL; COMPARTIMENTO TRASEIRO COM 3 PRATELEIRAS DE ALUMÍNIO 1,5 MM 2 REFORÇO CENTRAL E APARADOR DE 2CM MÍNIMO (1ª PRATELEIRA 50 CM ACIMA DO PISO AS DEMAIS 45CM ENTRE ELAS). MARCA / MODELO: Mercedes Benz – Sprinter Furgão 415 cdi	UN	02	168.200,00	336.400,00	Pm Car Mercantil Eireli Me
	VALOR TOTAL R\$ 336.400,00						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos veículos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

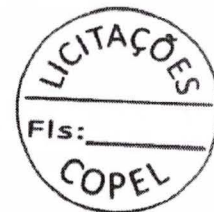
7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 414/2.019 - Processo nº. 45.780/2.019

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, Os veículos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira do edital.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata.

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos veículos, até o limite de 20 dias.

10.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos veículos não entregues.

10.4 - O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

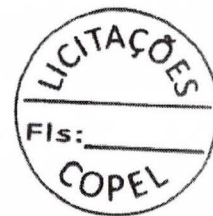
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 414/2.019 - Processo nº. 45.780/2.019

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 13 DEZ 2019


VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


PM CAR MERCANTIL EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3


Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

COPEL